



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico N°: PE 451/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo N°: 0009.068293/2022-66 – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação, para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

Empresa Recorrente: ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA – ME, CNPJ: 11.189.496/0002-90.

1. SÍNTSEDE AS INTENÇÕES DE RECURSO

1.1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetrada pela empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA – ME foi interposta dentro do prazo fixado por este Pregoeiro, de 20 minutos, e, por ser motivada e tempestiva, foi acolhida, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

1.2. DA INTENÇÃO DE RECURSO: ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA – ME - LOTE 01, 02 e 03.

A empresa em tela afirma que não há materialidade na desclassificação da empresa, tendo em vista que a proposta reajustada foi anexada na plataforma com o sistema aberto.

2. SÍNTSEDE AS RAZÕES RECURSAIS:

2.1. ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA – ME - LOTE 01, 02 e 03.

A empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA - ME, em síntese, aprofunda-se nos motivos pelos quais acredita que a sua desclassificação foi injusta.

Inicialmente, a empresa recorrente relata os problemas enfrentados durante a sessão do PE 451/2022, no dia 01/11/2022, o qual, devido a ERROR no sistema, foi impossibilitado de anexar a proposta na plataforma COMPRASNET. A empresa afirma que a sessão foi suspensa e reaberta no dia 07/11/2022, porém, o sistema também estava oscilando nesse dia.

Além disso, a empresa afirmou que uma vez anexada a proposta através da plataforma, não há que falar em desclassificação por envio de proposta fora do tempo, considerando que o fornecedor não tem domínio sobre tempos para anexar proposta na plataforma COMPRASNET.

Ao final, apresenta suas bases jurídicas e faz os pedidos de praxe.

3. SÍNTSE DAS CONTRARRAZÕES:

Não há contrarrazões.

4. DO EXAME DE MÉRITO

Posto o encarte acima, passo a analisar o amago do recurso administrativo pela empresa recorrente, que, como já foi possível concluir, versa sobre a desclassificação da empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA - ME, em razão do envio da proposta fora do tempo solicitado pelo pregoeiro

Primeiramente, quanto a instabilidade enfrentada pelo licitante no dia 01/11/2022 durante a sessão do Pregão em questão, insta salientar que, a partir da ciência da equipe ZETA em relação a instabilidade ocorrida, todas as providências cabíveis foram tomadas, tais quais:

1. *Prorrogação do prazo para envio da proposta, conforme mensagens do CHAT, e posteriormente a suspensão da sessão, conforme aviso de reagendamento (ID 0033567191 e 0033490503);*
2. *Orientação via e-mail para que a empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA - ME abrisse chamado no órgão gerenciador do Sistema COMPRASNET, de forma a resguardar seus direitos (ID 0033357099) e;*
3. *Abertura de chamado "Solicitação 11081242", por parte da Equipe, relatando os problemas enfrentados pelos licitantes, conforme comprovante, ID 0033417035.*

A sessão foi reagendada e reaberta no dia 07/11/2022, sem outras complicações.

Quanto ao prazo de envio das propostas ajustadas, o instrumento convocatório deixa claro, no item 10.2, que,

"10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados."

Desta forma, conforme mensagens abaixo, retiradas do CHAT do sistema COMPRASNET, disponíveis na Ata da Sessão, ID 0033567191, fica claro que não houve vícios quanto a desclassificação da empresa, tendo em vista que a empresa recorrente enviou os anexos das propostas quase 1 (uma) hora depois do prazo máximo fixado pelo pregoeiro, vejamos:

Pregoeiro 07/11/2022 12:35:27 Tendo em vista a instabilidade no sistema no dia 01/11/2022, relatada pela empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, estarei reabrindo o prazo para envio das propostas ajustadas nos termos do Edital.

Sistema 07/11/2022 12:35:46 Senhor fornecedor ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.189.496/0002-90, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Sistema 07/11/2022 12:35:51 Senhor fornecedor ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.189.496/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.

Sistema 07/11/2022 12:35:55 Senhor fornecedor ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.189.496/0003-71, solicito o envio do anexo referente ao grupo G3.

Pregoeiro 07/11/2022 12:36:35 Fixo como prazo máximo para envio das propostas de preços ajustadas as 14:35 horas horário de Brasília, DF.

Sistema 07/11/2022 15:20:41 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.189.496/0001-00, enviou o anexo para o grupo G2.

Sistema 07/11/2022 15:25:29 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.189.496/0002-90, enviou o anexo para o grupo G1.

Sistema 07/11/2022 15:30:37 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF: 11.189.496/0003-71, enviou o anexo para o grupo G3.

Importante lembrar que, o licitante não pode alegar desconhecimento dos critérios e requisitos presentes no instrumento editalício, conforme jurisprudência:

Administração. Licitação. Pregão Eletrônico. Lei 8.666/93. Ato administrativo. Desclassificação da empresa licitante. Disposição editalícia descumprida. Ausência de ilegalidade.

6. O licitante não pode alegar desconhecimento das disposições do edital, pois a inscrição no procedimento licitatório equivale à sua aceitação. Por conseguinte, as exigências editalícias devem ser cumpridas, sob pena de afrontar os princípios da vinculação do edital, da legalidade e da isonomia, por quanto é vedado ao administrador público estabelecer tratamento diferenciado entre os interessados no procedimento licitatório. (APELAÇÃO: AC 0042766-74.2015.4.02.5110 - Tribunal Regional Federal da 2º Região - RJ| Desembargador JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA)

Assim, entendemos que a desclassificação da empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA - ME ocorreu em conformidade com o disposto do edital e em consonância com os princípios da vinculação do edital, da legalidade e da isonomia.

Não à toa o legislador fixou a vinculação ao instrumento convocatório como valor pelo qual deve ser processada e julgada a licitação, "in verbis":

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ainda de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, a Administração pública não pode deixar de observar as normas e condições do edital, senão vejamos:

"Art. 41A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Na mesma linha, é farta a nossa jurisprudência em relação ao tema da vinculação ao instrumento convocatório, que assim decidem, in verbis:

Llicitação – Edital – Julgamento de propostas – Fatores estranhos e considerados pela comissão julgadora.

O edital de licitação dá publicidade a esta e vincula a Administração e concorrentes. Não pode a comissão julgadora levar em conta fatores estranhos ao edital, peça básica da licitação.

(Recurso Ex officio, TJSP, RDP, n. 26, P. 180).

5. CONCLUSÃO

Em suma, entendo que não foram vulnerados os princípios licitatórios encartados no art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no art. 2º, do Decreto Estadual n. 26.182/21, não sendo o caso de aplicação de autotutela. Portanto, com base no princípio da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido da forma abaixo.

6. DECISÃO

MANTENHO na íntegra a decisão que desclassificou a empresa ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA - ME.

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 23/11/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033850294** e o código CRC **4FB98FBA**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0009.068293/2022-66

SEI nº 0033850294



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 139/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação ZETA

Pregão Eletrônico n. 451/2022/ZETA/ SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.068293/2022-66

Interessada: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), com fornecimento de peças e acessórios se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo bem como, emissão de certificação, para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota oficial deste DER/RO.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei!0033850294), que elaborado em observância às razões recursais (Ids. Sei! 0033849675, 0033849797 e 0033849860) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão do Pregoeiro.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pela empresa **ENSAIOS METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZONIA LTDA – ME**, mantendo a decisão que a **DESCLASSIFICOU** para os grupos 1, 2 e 3 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/ZETA.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora Executiva

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/11/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033895058** e o código CRC **B3BB3231**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0009.068293/2022-66

SEI nº 0033895058